

Progresso, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, (cód. 85), CNPJ nº 43.767.540/0001-08, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., sua mantenedora, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 803, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 280/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076424.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Amazonas, com sede na Rua Pará, nº 88, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 06.043.492/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 804, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 277/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201365616.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Itapuranga, com sede na Rua 47-A, Quadra E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda. - ME (CNPJ 10.439.695/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 805, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 194/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611780.

Art. 2º Reconhecer o Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), mantido pela Associação Educacional Matonense, ambos com sede na Avenida Tiradentes, nº 629, Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo (CNPJ 15.307.265/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 806, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5057904-17.2019.4.04.7100, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002736/2020-18, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 299/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714735.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Brasileira de Tributação para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede à Rua Mostardeiro, nº 88, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 02.600.321/0001-52).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 807, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 297/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717262.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Dourado Stieler (FADS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Centro Educacional Unintese Ltda. - ME, ambos com sede à Rua Duque de Caxias, nº 839, Centro, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 05.204.350/0001-93).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 808, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 382/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504348.

Art. 2º Reconhecer a Faculdade Piaget - FACPIAGET, com sede na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, bairro Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo, mantida pelo UNIPIAGET/BRASIL, com sede no mesmo endereço (CNPJ 09.383.154/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 809, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 443/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718907.

Art. 2º Reconhecer a Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Upprimore Sistema Educacional Ltda., com sede na rua Yojiro Takaoka, nº 4.384, bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo (CNPJ 30.891.927/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 810, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 381/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905452.

Art. 2º Reconhecer a ALFA - Faculdade de Almenara, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.598.350/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 387/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou consulta sobre o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, ofertado interinstitucionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha e pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa, ambos com sede no estado do Rio Grande do Sul, tendo entendido por sua irregularidade e, consequentemente, opinou pelo seu encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para instauração de procedimento de assinatura de Termo de Compromisso com adoção de possível medida cautelar, conforme consta do Processo nº 23001.000206/2014-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1015/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de mestrado em Criminologia, obtido por Raimundo Nonato Pinheiro Pires, na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, em Portugal, conforme consta do Processo nº 23001.000844/2019-64.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, Homologa o Parecer CNE/CES nº 413/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Lusitana de Pernambuco - Falup, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 273, de 13 de junho de 2019, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da referida instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002513/2020-42 (e-MEC nº 201414632).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 411/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES, expressa na Portaria SERES nº 163, de 5 de junho de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002514/2020-97 (e-MEC nº 201700520).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 426/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 19/2020, que entendeu de forma favorável ao credenciamento da Faculdade do Grão Pará - FGP, a ser instalada na Avenida Coronel Raimundo Leão, nº 651, Centro, no município de Cametá, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. - ME, com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, conforme consta do Processo nº 00732.000531/2020-90 (e-MEC nº 201801015).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 414/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Fundação Escola Lince Kempin - FELK, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 24, de 31 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002623/2020-12 (e-MEC nº 201702428).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 409/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto em face à decisão da Secretaria de

